



PREFEITURA DE  
**Santa Rita  
do Pardo**

A caminho do desenvolvimento.



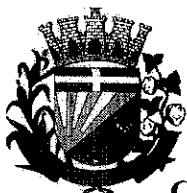
Data: 2 / 12 / 2013

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei Nº. 1082/2013

Observações: “INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





**LEI N° 1082/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes em sua Bandeira, sendo: Branco, Azul, Verde e Amarelo.

**Parágrafo único** – A cores predominantes nas fachadas dos prédios públicos serão obrigatoriamente Branco e Azul, de acordo com as cores expressas na Bandeira do Município.

**Artigo 2º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade trazida no caput deste artigo, não inclui os imóveis que se encontra em plenas condições de uso e de conservação intacta.

**Artigo 3º** - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

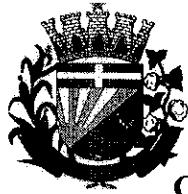
**Artigo 4º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.

**Artigo 5º** - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter a aplicação de adesivos contendo o Brasão do município de Santa Rita do Pardo – MS.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA DE  
**Santa Rita**  
**do Pardo**  
A caminho do desenvolvimento.

I – A obrigatoriedade que trata o caput deste artigo poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Artigo 6º** - Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2013.

CACÍLIO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDC**

PROTOCOLO

---

SECRETARIA.....: PREFEITURA  
NUCLEO.....: SETOR DE ASSESSORIA DE GABINETE  
ASSUNTO.....: OFICIO DA CAMARA  
Nº PROC/PROT....: 334 / 2013  
DATA.....: 27/11/2013  
NOME REQUERENTE..: CAMARA MINICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
ENDEREÇO: RUA: JOAQUIM CECILIO DE LIMA  
BAIRRO: CENTRO

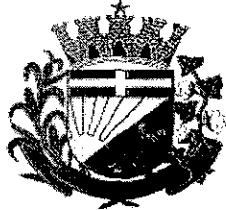
REQUERIMENTO:  
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI N°035/2013.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Santa Rita do Pardo, 27 de novembro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
GISLAINE APARECIDA FREITAS DE CASTRO  
Res. Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

Ofício nº 103/2013

Santa Rita do Pardo-MS, 26 de novembro de 2013.

**Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei n.º 035/13.**

Excelentíssimo Senhor,

Em conformidade ao nosso Regimento Interno, venho através deste, encaminhar o Autógrafo de Lei n.º 035/13, referente ao Projeto de Lei Ordinária 002/2013, de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado por Este Legislativo.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ruy Fernandes Castelo Branco  
Presidente

Exmo. Senhor  
Cacildo Dagno Pereira  
Prefeito Municipal  
Nesta



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

AUTÓGRAFO DE LEI N. 035/2013  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013,  
DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2013 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE “**INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes em sua Bandeira, sendo: Branco, Azul, Verde e Amarelo.

**Parágrafo único** – A cores predominantes nas fachadas dos prédios públicos serão obrigatoriamente Branco e Azul, de acordo com as cores expressas na Bandeira do Município.

**Art. 2º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade trazida no caput deste artigo, não inclui os imóveis que se encontra em plenas condições de uso e de conservação intacta.

**Art. 3º** - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.

**Art. 5º** - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter a aplicação de adesivos contendo o Brasão do município de Santa Rita do Pardo – MS.

I – A obrigatoriedade que trata o caput deste artigo poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 6º** - Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 de novembro de 2013.

Ruy Fernandes Castelo Branco  
Presidente

Jonas Martins Faustino  
1º Secretário